



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 09 /2012

Acrescenta o § 4º ao art. 54 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O art. 54 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 4º - Os Secretários Municipais deverão comprovar residência no Município no ato da posse.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de novembro de 2012.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

[Handwritten signatures and scribbles]

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROJETO DE EMENDA Nº 13-09-2012-15-10-112260-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Sorocaba obriga os Secretários Municipais a fixar residência no Município de Sorocaba, assim como já são obrigados o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a fim de possibilitar uma melhor prestação do serviço de auxílio ao Prefeito Municipal, uma vez que residindo no Município vivenciarão os problemas sofridos pela população, facilitando o contato com esta e com os Vereadores.

Diante do exposto e certo da importância do projeto em tela, solicito que o mesmo seja apreciado pelos Nobres Pares, contando com o apoio à sua aprovação pela Casa Legislativa.

S/S., 13 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador







NOTÍCIA GERAL

13-NOV-2013 15:10:11Z 00-27

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

